

A lei complementar 123/06 e suas implicações no desenvolvimento do município de Viçosa-MG*

Additional law 123/06 and its implications on the development of the city of Viçosa-MG

Juliana Maria de Araújo

Universidade Federal de Viçosa
juliana.m.araujo@ufv.br

Evandro Rodrigues de Faria

Universidade Federal de Viçosa
evandrozd@hotmail.com

Marco Aurelio Marques Ferreira

Universidade Federal de Viçosa
marcoufv1@gmail.com

Resumo

O objetivo deste estudo é investigar se a Lei Complementar 123/06 (LC 123/06) possibilitou uma maior participação e melhor desempenho dos micro e pequenos empresários do município de Viçosa-MG nas licitações públicas e se isso vem contribuindo para o desenvolvimento do município. A partir da análise de 98 questionários aplicados junto às micro e pequenas empresas (MPEs) do município, utilizou-se o Alfa de Cronbach para a validação dos constructos e a Análise de *Cluster* para agrupar as empresas em 2 grupos, conforme o impacto propiciado pela lei. Constatou-se que a LC 123/06 vem propiciando melhorias no que se refere à participação e desempenho das MPEs, mas que ainda há várias barreiras a serem superadas, ensejando a conscientização e capacitação dos empresários para que haja um efeito positivo no desenvolvimento municipal.

Palavras-chave: Licitações públicas. Lei Complementar 123/06. Desenvolvimento socioeconômico.

Abstract

The aim of this study is to investigate whether Complementary Law 123/06 (LC 123/06) enabled greater participation and better performance of micro and small entrepreneurs in the municipality of Viçosa-MG in public tenders and if this has been contributing to the development of the municipality. From the analysis of 98 questionnaires applied to the micro and small enterprises (MSEs) of the municipality, Cronbach's alpha was used to validate the constructs and the *Cluster Analysis* to group the companies into 2 groups, according to the impact provided by law. It was found that LC 123 has been providing improvements regarding the participation and performance of MSEs, but there are still several barriers to be overcome, thus raising the awareness and training of entrepreneurs so that there is an effective positive effect on municipal development.

Keywords: Public bids. Supplementary Law 123/06. Socioeconomic development.

* Recebido em 08 de janeiro de 2020, aprovado em 26 de julho de 2022, publicado em 05 de setembro de 2022.

1. INTRODUÇÃO

É inegável a importância das micro e pequenas empresas para a economia brasileira, as quais não só agregam fonte de renda à população como também incentivam o desenvolvimento local, sendo um alibi na promoção da igualdade de renda e na melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

De acordo com dados do Sebrae, acredita-se que no ano de 2017 existiam cerca de 4,14 milhões de microempresas (MEs) no Brasil, enquanto o número de empresas de pequeno porte (EPPs) tenha chegado a 1,13 milhão no mesmo ano. O universo das MEs e EPPs representa cerca de 98,5% do total de estabelecimentos privados no país, sendo responsáveis por 54% do total de vínculos empregatícios formais e 27% do total do Produto Interno Bruto brasileiro (SEBRAE, 2018).

Ademais, conforme Mamede et al. (2007), as empresas de menor porte destacam-se pela utilização de mão de obra menos qualificada, gerando renda às camadas mais pobres da população e colaborando, assim, para a inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos menos favorecidos.

Dada a representatividade e importância do setor foi criada, no ano de 2006, a Lei Complementar 123 (LC 123/06), que tem por intuito fornecer às microempresas e empresas de pequeno porte um tratamento jurídico, tributário e de acesso aos mercados de forma diferenciada e favorecida.

De acordo com Oliveira (2013), a LC 123/06 surgiu devido à percepção, por parte da Administração Pública em parceria com as entidades representativas das empresas de menor porte, dos entraves que o excesso de burocracia traz ao desenvolvimento econômico do país. Ainda de acordo com o autor, a burocracia está diretamente relacionada à redução de competitividade do mercado, uma vez que dificulta o desenvolvimento e regularização das empresas e incentiva que seus gestores atuem na informalidade.

No que tange o acesso aos mercados, item também favorecido através da referida lei, ressalta-se a inovação no que concerne ao incentivo à participação das MEs e EPPs nas licitações públicas, de forma a não somente beneficiar um maior número de empresas como, também, possibilitar maior equidade durante os certames.

Assim, enseja-se a expansão do desenvolvimento socioeconômico dos municípios através da abertura do setor de compras públicas para que alcance, também, o universo das pequenas empresas, naturalmente desfavorecidas pela economia de escala e pelo seu porte operacional, logístico e financeiro, o que dificulta que micro e pequenos empresários possam vencer os certames através da apresentação da menor proposta.

Além disso, o Estado se utiliza de seu conhecido poder de compra e transforma-o em política pública, uma vez que o torna mais abrangente com o objetivo de “promover o desenvolvimento econômico e social, induzir inovações, diminuir as assimetrias existentes entre segmentos hipossuficientes ou para aqueles considerados estratégicos para a economia” (SILVA, 2008, p. 13).

Dessa forma, surge a pergunta de pesquisa à qual este estudo pretende responder: a Lei Complementar 123/06 vem, de fato, contribuindo para o desenvolvimento dos municípios? Como contribuição do estudo pretende-se fomentar o debate sobre as licitações públicas e suas externalidades, trazendo novas perspectivas a serem analisadas, além de contribuir para a compreensão de fatores que possam interferir no sucesso da implementação da LC 123/06. Ademais, a maioria dos estudos sobre a referida lei restringe-se à análise do aumento da participação e sucesso das MPEs no âmbito das licitações, sendo ainda necessária uma análise mais abrangente sobre as externalidades advindas da implementação da lei.

Além desta introdução, este artigo conta com um referencial teórico, no qual serão analisados aspectos referentes à importância da LC 123/06 como amenizadora das barreiras que prejudicam o acesso dos micro e pequenos empresários às licitações públicas. Também foi

abordada a utilização do poder de compra do Estado como uma importante política pública, que visa fomentar o desenvolvimento dos municípios. Posteriormente, será apresentada a metodologia aplicada neste estudo, com seus resultados e discussões e, por último, as conclusões obtidas a partir deste.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. As licitações públicas e o poder de compra do Estado

As licitações públicas são o meio pelo qual os entes da Administração Pública podem prover-se de bens e serviços dos quais não possuem, com o intuito de aperfeiçoar o bem-estar proporcionado aos cidadãos, conforme o objetivo de maximização do bem-estar social pretendido pelo Estado.

Torres, Mayer e Lunardi (2013) afirmam que a existência do Estado está diretamente relacionada à necessidade de aperfeiçoamento físico, moral e intelectual do ser humano, o que enseja a prestação de serviços à sociedade que não estão em posse do mesmo. Dessa forma, argumentam os autores, cabe ao Estado a busca de bens e serviços no mercado, que se perfectibilizará por meio dos processos licitatórios.

Conforme Oliveira e Santos (2015), dados os vultuosos gastos do Estado, torna-se necessária a incorporação de novos elementos ao conceito de compras públicas, passando a englobar também a preocupação com a sustentabilidade e com as novas gerações, o atendimento às necessidades humanas e a precaução com a distribuição de renda.

Dessa forma, o poder de compra estatal torna-se estratégico e capaz de alavancar o desenvolvimento local, definido como um processo que engloba mudanças de ordem política, econômica, social e humana, tendo a comunidade como cerne de toda a inovação, que passa a ser, concomitantemente, a agente e beneficiária de todo esse processo (MARTINS, 2002; OLIVEIRA, 2002).

Torres, Mayer e Lunardi (2013) afirmam que a licitação toma, também, a função de instrumento gerador de emprego e renda, possibilitando que o Estado atue de forma a intervir na realidade da população, reduzindo os níveis de desemprego, incentivando a economia formal e majorando as oportunidades nas áreas econômica e social.

Percebe-se a importância conotada às licitações públicas, cujo sentido passa a ser muito mais abrangente, bem como amplas são suas possibilidades de utilização em prol do bem da sociedade. Dessa forma, torna-se essencial a compreensão de como as políticas públicas são implementadas, bem como de todas as demais fases de seu ciclo.

2.2. O ciclo de políticas públicas

Considera-se o ciclo de políticas públicas como todo o processo necessário e suficiente para a elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas. Apesar de sua divisão teórica em etapas, estas estão permanentemente conectadas, de forma que uma tem a capacidade de influenciar em todas as demais.

Todavia, é importante destacar que suas fases estão, por muitas vezes, misturadas ou apresentam divergências em sua sequência no ciclo, tendo em vista a dificuldade em se propor um modelo que reflita a sua real dinâmica (SECCHI, 2010).

Secchi (2010) propõe um modelo de ciclo de políticas públicas que possui 7 etapas, a saber: identificação do problema, formação da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, avaliação e extinção.

A primeira fase consiste na definição do que se quer mudar, ou seja, do problema a ser solucionado. Um problema consiste na diferença entre uma situação real e uma situação idealizada, podendo-se constituir em algo inesperado ou já existente, ou até mesmo no desejo de melhoria de uma situação, sem que isso seja reflexo de uma situação deteriorada (SECCHI,

2010).

Posteriormente, encontra-se a formação da agenda, um processo constante de seleção dos problemas julgados como relevantes (SECCHI, 2010). Após esta etapa segue-se com a formulação das alternativas de solução destes problemas, considerando-se todas as externalidades que possam ocorrer futuramente. Conforme Secchi (2010, p. 40), a fase subsequente é a tomada de decisão, “momento em que os interesses dos atores são equacionados e as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema público são explicitadas”.

Já na fase de implementação da política ocorre a efetivação da mesma, momento crítico que exige uma grande coordenação entre os diversos atores envolvidos no processo (BILHIM, 2008). Nesta fase já é possível a percepção de alguns resultados decorrentes da política.

Subsequentemente, encontra-se a fase de avaliação, momento de reflexão acerca do cumprimento das metas e de organização de planos de ação que possam ser realizados para o cumprimento dos objetivos outrora estabelecidos (BILHIM, 2008). Conforme Secchi (2010) o processo avaliativo pode ocorrer antes, durante ou depois da implementação, e consiste no momento de produção de *feedback* acerca da política.

Posteriormente, Secchi (2010) afirma que também pode ocorrer a substituição ou até mesmo a extinção da política pública. Ainda de acordo com o autor, este processo é de extrema complexidade, tendo em vista a grande diversidade de atores que possam ter participado do processo, além do que também pode estar dependente de oportunidades ainda não existentes, tais como reformas, aprovação de orçamentos, etc.

2.3. A definição de MPEs e sua importância em âmbito local

A Lei Complementar 123/06 define as micro e pequenas empresas conforme sua receita bruta anual, a saber:

- Microempresa: a pessoa jurídica que tenha auferido uma receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 no ano-calendário anterior.
- Empresa de pequeno porte: a pessoa jurídica que tenha auferido uma receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário anterior.
- Microempreendedor Individual: a pessoa jurídica que tenha auferido até R\$ 81.000,00 no ano-calendário anterior (BRASIL, 2006).

De acordo com Oliveira (2013), as micro e pequenas empresas são de extrema importância para a geração de empregos e distribuição de renda o que, conseqüentemente, amplia a arrecadação de impostos. Assim, há também uma relação direta entre a existência e sucesso de MPEs e a possibilidade de investimentos que fomentem o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

Torres, Mayer e Lunardi (2013, p. 7) reiteram a importância deste setor para a inclusão social e econômica da região, tendo em vista o grande poder empregatício de tais empreendimentos, o que os tornam um “sustentáculo da livre iniciativa e da democracia no país”. Ademais, o fortalecimento de tais empresas pode ser de grande valia para a amenização da pobreza, além de fomentar a busca pela formalidade de tais empreendimentos, produzindo um incremento da atividade produtiva local.

Dessa forma, as MPEs tornam-se potenciais fontes de desenvolvimento, atuando como dinamizadoras da economia local e como fontes de inovação tecnológica, ainda mais quanto inseridas em aglomerações produtivas, entidades capazes de potencializar suas chances de sucesso (SILVA, 2008).

Além disso, Teles et al. (2009) afirmam que as micro e pequenas empresas são, hoje, fundamentais para a economia brasileira, tanto por sua capacidade empregatícia, quanto pelo fato de serem menos propícias às conseqüências decorrentes de problemas inflacionários

oriundos de questões mercadológicas, se comparadas à empresas de maior porte. Além disso, destacam os autores, a estrutura simplificada de tais entidades é uma grande facilitadora para a constituição de arranjos organizacionais.

Portanto, a criação e manutenção de incentivos que possam amplificar a sobrevivência das micro e pequenas empresas é de grande importância para a manutenção dos níveis empregatícios locais, bem como fornece um grande aliado na luta contra as desigualdades e a taxa de pobreza.

2.4. As barreiras à participação das MPEs nos certames licitatórios

Existem, ainda, barreiras que impossibilitam a permanência das micro e pequenas empresas no mercado tornando-se, também, empecilhos ao desenvolvimento dos municípios. Dessa forma, torna-se primordial a amenização de tais impedimentos, majorando-se o potencial desenvolvimentista propiciado pela ampliação dos certames licitatórios às MPEs.

Silva et al. (2010) argumentam que o capital humano consiste no primeiro entrave ao desenvolvimento dos empreendimentos de menor porte. Isso ocorre devido ao fato de que o capital humano interfere fortemente na produtividade e, conseqüentemente, na lucratividade dos empreendimentos. Ainda de acordo com os autores, a qualificação dos funcionários através da educação consiste na principal forma de se majorar a produtividade econômica de uma entidade. Dessa forma, “sob esta ótica, a educação é pressuposto para o desenvolvimento econômico e do indivíduo, pois aumentando-se o nível de instrução, valoriza-se o próprio indivíduo e o capital” (SILVA et al., 2010, p. 129).

Assim, o investimento em capital humano pode ser de grande valia para o desenvolvimento da empresa e para a consagração do desenvolvimento humano e social dos indivíduos, que passam a ter maiores oportunidades dentro da empresa e no meio em que vivem. Além disso, isto reflete fortemente nos índices socioeconômicos municipais, além de garantir melhores condições para as futuras gerações através do investimento em educação.

Oliveira (2013) complementa que o excesso de burocracia foi o principal motivador da criação da LC 123/06. Ainda de acordo com o autor, os entraves burocráticos prejudicam o desenvolvimento socioeconômico do país, na medida em que reduzem o desenvolvimento empresarial e a competitividade, enquanto incentivam o aumento da informalidade.

Além disso, a escala de operações das MPEs também é um fator que dificulta o acesso de tais empresas às licitações públicas (CABRAL; REIS; SAMPAIO, 2015). Por mais que apresentem um processo decisório mais simplificado, os micro e pequenos empresários raramente possuem condições de oferecer o menor preço durante os certames, tanto devido à falta de tempo hábil para a tomada de decisão, quanto pelo custo e dificuldade de se manter a documentação rigorosamente em dia.

Outro entrave consiste na própria falta de informação dos micro e pequenos empresários em relação aos certames licitatórios, que muitas vezes desconhecem suas possibilidades de participação e sucesso. Além disso, também se percebe uma grande falta de planejamento, tanto em caráter operacional, quanto financeiro ou logístico, que torna mais oneroso aos micro e pequenos empresários fornecer os bens e serviços à Administração Pública (BARRETO et al., 2014). Dessa forma, a falta de planejamento enseja, muitas vezes, na assinatura de um contrato ao qual o empresário não terá futuras condições de cumprir, incorrendo até mesmo na falência da empresa.

2.5. O tratamento diferenciado e favorecido dispensado às MPEs propiciado pela LC 123/06

A Lei Complementar 123/06 consagrou uma série de inovações na legislação com o intuito de efetivar o tratamento diferenciado aos micro e pequenos empresários, tendo em vista as desvantagens que os pequenos negócios sofrem em relação aos demais.

A referida lei estabelece um tratamento diferenciado às MPEs no que concerne a vários aspectos, tais como: apuração e recolhimento de impostos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acesso à crédito e ao mercado (BRASIL, 2006). No que se refere ao acesso aos mercados, destacam-se inúmeras inovações para que as micro e pequenas empresas possam competir com as demais de forma justa durante os certames licitatórios.

Dentre tais inovações destaca-se a exigência de que as MPEs apresentem toda a documentação fiscal e trabalhista regularizada somente no ato da assinatura do contrato. Dessa forma, não é necessária a regularização da documentação para a participação nos certames, diferente do que acontecia anteriormente. Ainda, no caso da documentação não estar totalmente regularizada será assegurado um prazo mínimo de 5 dias úteis (prorrogáveis por mais 5 dias) contados a partir do momento da declaração de vencedor do certame para que a empresa possa regularizar toda a documentação (BRASIL, 2006).

A LC 123/06 também assegura a contratação de MPEs como critério de desempate durante as licitações públicas. O empate, neste caso, consiste nas situações em que a proposta das MPEs seja igual ou até 10% superior à melhor proposta. Já nos casos de pregão eletrônico o empate será considerado nos casos em que as MPEs apresentarem proposta igual ou até 5% superior à melhor proposta.

Além disso, destaca-se a criação da possibilidade de realização de certames licitatórios específicos para as micro e pequenas empresas. Conforme a LC 123/06 pode-se realizar tais certames nos casos em que os valores a serem contratados sejam iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00. Ademais, para os casos de contratação de obras e serviços, a Administração Pública poderá exigir que ocorra a subcontratação de micro e pequenas empresas. Já nos casos em que os bens sejam de natureza divisível é facultado o estabelecimento de cota de até 25% para a contratação de MPEs.

A lei também especifica, em seu artigo 49, que estes benefícios não serão aplicados em caso das licitações públicas serem inexigíveis ou dispensáveis ou, ainda, quando tais benefícios trouxerem consigo um prejuízo à Administração Pública ou ao objeto a ser contratado. Portanto, percebe-se a preocupação com a equidade durante os processos de contratação pela Administração Pública sem incorrer, no entanto, num possível prejuízo à mesma, de forma que haja um benefício mútuo.

3. METODOLOGIA

Para o cumprimento dos objetivos do estudo foi realizada a aplicação de um questionário junto a 104 empresas do município de Viçosa-MG. Após a exclusão dos *outliers*, foi realizada a análise de 98 questionários, que era composto por duas partes, sendo a primeira com questões acerca das características das empresas, enquanto o segundo era constituído de 37 afirmações do tipo escala *Likert* com o intuito de analisar as implicações da LC 123/06 no município. O tratamento dos dados foi realizado através do software *Statistical Package for the Social Science* - SPSS versão 23.0, licenciada, além do *Microsoft Excel* 2016. A seguir serão discutidos os aspectos relacionados às técnicas adotadas no estudo.

3.1. Alfa de Cronbach

O Alfa de Cronbach é uma medida de confiabilidade, utilizada para o cálculo do nível de correlação entre determinados itens, gerando um valor entre 0 e 1, onde 1 significa maior fidedignidade. Segundo Hora, Monteiro e Arica (2010), o Alfa de Cronbach mede a confiabilidade dos constructos (variáveis latentes, as quais não se pode medir diretamente) de um questionário, através da correlação entre as respostas obtidas.

Conforme Hair (2009) os valores de Alfa de Cronbach considerados como o limite inferior de aceitabilidade são entre 0,60 a 0,70. Porém, ainda de acordo com o autor, o

pesquisador deve ter sensibilidade para adequar o ponto de corte considerando-se os objetivos pretendidos pelo estudo.

3.2. Análise de Cluster

Segundo Fávero e Belfiore (2015), a análise de agrupamentos é utilizada com o intuito de verificar comportamentos semelhantes em relação a determinadas variáveis, criando grupos, também chamados *clusters*, onde predomina a homogeneidade interna. Dessa forma, elementos pertencentes a um mesmo *cluster* devem ser o mais semelhante possível entre si e o mais dissemelhante possível em relação aos elementos de outro *cluster*.

Pretendeu-se, com a utilização da Análise de Cluster, a aglomeração das empresas em dois grupos: os mais impactados pela Lei Complementar 123 e aqueles que sofreram um menor impacto a partir da lei. Para a determinação dos dois grupos foi utilizado o esquema de aglomeração não hierárquico *k-means*, onde a quantidade de *clusters* é previamente estabelecida e são utilizados algoritmos de forma a maximizar a homogeneidade de cada agrupamento sem que haja uma hierarquia para tal (FÁVERO; BELFIORE, 2015)

3.3. Teste de diferença entre médias

É recomendável que o procedimento de aglomeração não hierárquica *k-means* seja sucedido de uma comprovação acerca da diferença entre os grupos definidos, ou seja, “se a variabilidade entre os *clusters* é significativamente superior à variabilidade interna de cada *cluster*” (FÁVERO E BELFIORE, 2015, p. 41). Para tal análise foi utilizado o teste *t* para amostras independentes, cuja hipótese inicial é a de que determinada variável apresenta a mesma média em todos os grupos formados, a qual deve ser contestada através de um *p*-valor menor que 0,05

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir serão apresentados os resultados do estudo, considerando-se a validação dos constructos, sua análise individual, o agrupamento em *clusters* e a comprovação da diferença de médias entre os grupos.

4.1. Caracterização das empresas

A seguir será realizada a caracterização das empresas respondentes. É válido ressaltar que para a segregação de porte foi utilizada a definição de micro e pequena empresa conforme disposto na Lei Complementar 123/06, utilizando a renda bruta como base.

Percebeu-se que uma pequena parte das empresas, cerca de 11 delas, possuía um número menor ou igual a 3 anos de existência, período considerado como primordial para a determinação da sua continuidade. A grande maioria das empresas, cerca de 66%, possuía entre 10 e 20 anos, enquanto 20% possuía mais de 20 anos de existência. Ainda, 2 empresas optaram por não informar o tempo de existência.

Quanto ao número de funcionários, constatou-se uma predominância de empresas de menor porte, sendo que aproximadamente 49% delas apresentava até 3 funcionários, enquanto 17% apresentava 10 ou mais empregados. A grande predominância foi de empresas com 3 funcionários, característica de 24 das empresas da amostra.

Em relação à renda bruta das empresas, percebeu-se que 44 empresários, cerca de 45% dos entrevistados, eram enquadrados como microempreendedores individuais, considerando-se o enquadramento proposto pela LC 123/06. Em relação às microempresas nota-se que 27 entrevistados se enquadravam como tal, correspondendo a 27,5% do total. As empresas de pequeno porte também correspondiam a esse percentual.

No tocante à escolaridade dos gestores, a maioria afirmou possuir o ensino superior completo. Entretanto, 5 empresários afirmaram não possuir o ensino fundamental completo, enquanto 6 outros optaram por não informar o nível de escolaridade. Somente 1 empresário afirmou possuir pós-graduação, enquanto outro revelou ter realizado um curso de especialização após a conclusão do ensino superior.

De forma geral, nota-se a predominância de respondentes enquadrados como microempreendedor individual, cuja renda anual bruta é igual ou inferior a R\$81.000,00, com até 3 funcionários, já bem estabelecidas no mercado considerando-se o tempo de existência e com pelo menos o ensino médio completo.

4.2. Análise dos constructos da pesquisa

Considerando o ponto de corte proposto por Hair (2009), que sugere um coeficiente mínimo de 0,6 ou 0,7, percebemos que todos os constructos da pesquisa se encontraram na faixa acima de 0,6, o que pode ser considerado suficiente para sua validação. A seguir, serão analisados cada constructo de forma individualizada, possibilitando uma compreensão mais aprofundada a respeito de cada um deles.

Implementação

A partir deste constructo, buscou-se investigar a opinião dos micro e pequenos empresários a respeito da implementação, ou não, da Lei Complementar 123/06 no município. Constatou-se, a partir da tabela 1, que 27,6% dos empresários consultados concordaram parcialmente que a lei foi implementada no município. Todavia, 27,6% dos empresários discordaram totalmente com a afirmação de que na região as licitações são direcionadas para a participação das micro e pequenas empresas.

Quando indagados a respeito do aumento da participação de MPEs nas licitações cerca de 25,5% dos empresários concordaram parcialmente com essa afirmação. Dessa forma, percebe-se uma predominância de empresários que acreditam que a LC 123/06 foi implementada no município e que possibilitou um aumento na participação das MPEs, apesar de informar que isso não foi percebido na região como um todo.

Tabela 1: Questões utilizadas para avaliar a implementação da LC 123/06

Afirmação	DT	DB	DP	CP	CB	CT
Na prefeitura da minha cidade foi implementada a lei complementar, visando o benefício de micro e pequenas empresas.	19,4%	11,2%	24,5%	27,6%	9,2%	8,2%
Na minha região as licitações são direcionadas para a participação de micro e pequenas empresas.	27,6%	19,4%	20,4%	17,3%	7,1%	8,2%
Nas licitações que acompanho, percebo um aumento da participação de MPEs a partir da LC.	14,3%	11,2%	21,4%	25,5%	14,3%	13,3%

Fonte: dados da pesquisa.

Participação

A tabela 2 contém as afirmações utilizadas para se mensurar o nível de participação dos empresários nas licitações municipais. Percebe-se uma predominância ao discordar, mesmo que parcialmente, que a Lei Complementar 123/06 não incentiva a participar das licitações, corroborando que a lei exerce sua função de incentivar uma maior participação das micro e pequenas empresas nas licitações.

Entretanto, a partir da segunda afirmação constata-se que, apesar de atrativos, os benefícios propiciados pela lei não foram suficientes para que houvesse interesse efetivo dos empresários consultados em aumentar sua participação nos certames, tendo em vista que mais

de 75% deles discordaram em algum nível a respeito de participar mais das licitações com a implementação da LC 123/06.

Tabela 2: Questões utilizadas para avaliar o nível de participação dos empresários nas licitações.

Afirmação	DT	DB	DP	CP	CB	CT
A Lei Complementar 123/06 não incentiva a participar das licitações.	21,4%	11,2%	31,6%	16,3%	10,2%	9,2%
Passei a participar mais das licitações depois da criação da Lei Complementar 123/06.	34,7%	15,3%	25,5%	18,4%	5,1%	1,0%
Percebo que mais microempresas e empresas de pequeno porte estão participando das licitações depois da criação da Lei Complementar 123/06.	22,4%	11,2%	18,4%	33,7%	9,2%	5,1%
Não percebo nenhum efeito positivo decorrente da criação da Lei Complementar 123/06.	15,3%	10,2%	31,6%	28,6%	6,1%	8,2%

Fonte: dados da pesquisa.

Percebeu-se também que 33,7% dos empresários concordaram parcialmente que mais MPEs estejam participando das licitações. Em relação à percepção de efeitos positivos decorrentes da lei, mais de 57% dos empresários confirmaram, em maior ou menor grau, que houve aspectos benéficos advindos da criação da LC 123/06.

Portanto, nota-se que há um consenso no que se refere à compreensão dos objetivos da Lei, tendo em vista que os empresários afirmaram ser incentivados de forma mais geral a participar das licitações e até percebem alguns efeitos positivos decorrentes desta. Porém, tais efeitos são ainda insuficientes para que haja uma participação mais ativa nos certames ou sugerem a existência de elementos impeditivos ou que dificultam a participação por parte dos empresários abordados na pesquisa, ensejando uma compreensão mais aprofundada das barreiras que possam existir.

Dificuldades

Tendo em vista a constatação positiva da compreensão acerca da intenção da LC 123/06 no que se refere ao incentivo, buscou-se compreender quais aspectos prejudicam ou impossibilitam a participação dos empresários nos certames. A tabela 3 contém os resultados da análise deste constructo.

Tabela 3: Questões utilizadas para avaliar a dificuldade dos empresários em participar das licitações

Afirmação	DT	DB	DP	CP	CB	CT
Nunca fico sabendo sobre as licitações públicas no município.	41,8%	14,3%	21,4%	10,2%	4,1%	8,2%
A minha empresa não tem condições operacionais e financeiras de fornecer os bens e serviços de que o governo necessita.	11,2%	5,1%	16,3%	13,3%	12,2%	41,8%
A minha empresa não possui condições de participar das licitações por falta de planejamento.	6,1%	6,1%	8,2%	19,4%	17,3%	42,9%
Não possuo conhecimentos suficientes em processos licitatórios para vender a órgãos públicos.	20,4%	12,2%	23,5%	14,3%	8,2%	21,4%

Fonte: dados da pesquisa.

Constatou-se que mais de 77% dos empresários discordaram, em algum nível, da afirmação referente ao desconhecimento da ocorrência dos certames, ensejando que a divulgação por parte do poder público é minimamente satisfatória.

Todavia, mais de 67% dos empresários concordaram, em maior ou menor grau, que a empresa não possui condições operacionais ou financeiras de oferecer os bens e serviços necessitados pelo governo. Além disso, quase 80% dos empresários consultados confirmaram,

em maior ou menor grau, a incapacidade em participar das licitações devido à ausência de planejamento.

Tal resultado é discordante do encontrado por Braga e Xavier (2011), que concluíram que os micro e pequenos empresários cearenses não apontaram dificuldades operacionais como empecilhos à participação nos certames.

No que se refere ao conhecimento em relação aos processos licitatórios, cerca de 21,4% concordaram totalmente com a afirmação de que não possuíam conhecimentos suficientes em certames licitatórios para que pudessem vender aos órgãos públicos. Por mais que 56% dos empresários afirmaram possuir conhecimentos suficientes para realizar as vendas, o número de empresários que alegaram o desconhecimento indica ainda um alto nível de despreparo, ensejando que haja alguma forma de capacitação, tanto no nível operacional, quanto financeiro e informacional.

Imagem do governo

Complementando as análises das possíveis barreiras que dificultam a participação dos empresários nas licitações públicas, também se realizou a análise da influência da imagem do governo no nível de participação dos empresários. A tabela 4 contém os resultados encontrados para este constructo.

Tabela 4: Questões utilizadas para avaliar a imagem do governo

Afirmação	DT	DB	DP	CP	CB	CT
Acredito que o governo não paga seus fornecedores corretamente.	15,3%	20,4%	25,5%	23,5%	6,1%	9,2%
O governo tem condições de cumprir com todas as suas obrigações financeiras.	15,3%	13,3%	19,4%	15,3%	11,2%	25,5%
Acredito que o governo atrasa o pagamento de seus contratos e por isso não participo das licitações.	20,4%	25,5%	19,4%	20,4%	5,1%	9,2%
Tive ou conheço pessoas que tiveram experiências ruins em relação ao governo ao participar de licitações.	33,7%	20,4%	18,4%	13,3%	5,1%	9,2%

Fonte: dados da pesquisa.

Quando indagados a respeito da percepção da capacidade de pagamento por parte dos entes públicos 61,2% dos empresários afirmaram, em menor ou maior grau, que o governo exerce os pagamentos dos fornecedores de forma correta. Dessa forma, por mais que uma grande parcela dos empresários não acredite no poder de pagamento do poder público aos seus fornecedores, há uma predominante discordância deste fato, sugerindo que esta não é a uma barreira unânime à participação.

Essa alegação é corroborada a partir da segunda afirmativa, onde se questiona a respeito da capacidade de pagamento do governo, agora de uma forma mais geral, abrangendo não somente seus fornecedores. Cerca de 52% dos empresários consultados concordaram, em maior ou menor grau, que o governo possui plena capacidade financeira de quitar suas obrigações.

Novamente, mais de 65% dos empresários discordaram, em menor ou maior grau, que não participam de licitações por motivos de atrasos no pagamento dos contratos, confirmando que problemas financeiros e de pagamento não são uma barreira unânime à participação. Entretanto, quase um terço dos empresários afirmou ter passado por experiências ruins ao participar das licitações ou, pelo menos, confirmou conhecer alguém que tenha tido alguma experiência ruim em relação ao governo.

Não se deve desconsiderar a proporção de aproximadamente 48% dos empresários que desacredita na capacidade de pagamento do governo ou até mesmo a proporção de 35% que afirmaram não participar de licitações devido a atrasos no pagamento de contratos.

Portanto, é necessário que haja uma mobilização a fim de sanar tais aspectos relacionados à imagem do governo que, por mais que não sejam os únicos determinantes de

participação, correspondem a uma considerável barreira que deve ser minimizada. Ademais, se a questão financeira não é o principal entrave à participação, resta investigar quais seriam os motivos pelos quais houve os relatos de experiências ruins em relação ao governo durante a participação nas licitações.

Desempenho

A análise do impacto da Lei Complementar 123/06 necessita, também, de uma investigação acerca de quais fatores dificultam que os micro e pequenos empresários possam ser vencedores nos certames. Dessa forma, não basta que haja um incentivo à participação, deve haver também um aumento no nível de vencedores, sob pena de que a lei não esteja cumprindo seu objetivo primordial, que é possibilitar que as micro e pequenas empresas, a partir das licitações, venham a contribuir para o desenvolvimento dos municípios.

A tabela 5 contém as afirmações utilizadas para compreender se a LC 123 vem impactando de forma positiva o desempenho dos micro e pequenos empresários nas licitações. Mais de 66% dos empresários afirmaram acreditar, em maior ou menor nível, que houve um aumento na taxa de sucesso das micro e pequenas empresas a partir da implementação da lei.

Além disso, aproximadamente 56% dos empresários revelaram que sua empresa conseguiu realmente vencer mais licitações depois da criação da lei, enquanto mais de 74% discordaram, em maior ou menor nível, que as empresas de grande porte são as que vencem os certames. Soma-se a isso o resultado da quarta e última afirmação relacionada ao constructo, onde quase 65% dos entrevistados acreditam que o governo se interessa pelo beneficiamento das micro e pequenas empresas nas licitações.

Apesar da maioria dos empresários acreditar no beneficiamento das MPEs nos certames, também se depreende destes resultados uma parcela significativa de empresários que não acreditam na eficácia da lei ou que não foram beneficiados diretamente pela mesma, além de não acreditarem que o governo possa se interessar pelo favorecimento das micro e pequenas empresas nas licitações.

Tabela 5: Questões utilizadas para avaliar o desempenho nas licitações

Afirmação	DT	DB	DP	CP	CB	CT
Acredito que a Lei Complementar 123/06 proporcionou que mais micro e empresas de pequeno porte sejam vencedores nas licitações.	9,2%	6,1%	18,4%	37,8%	13,3%	15,3%
Minha empresa não venceu mais licitações públicas depois da criação da Lei Complementar 123/06.	23,5%	8,2%	24,5%	16,3%	7,1%	20,4%
As empresas de grande porte sempre são vencedoras nas licitações.	38,8%	22,4%	12,2%	10,2%	4,1%	12,2%
Não há interesse por parte do governo de beneficiar empresas de pequeno porte nas licitações.	23,5%	18,4%	23,5%	22,4%	8,2%	4,1%

Fonte: dados da pesquisa.

Lucratividade

A análise do impacto da Lei Complementar 123/06 no desenvolvimento do município de Viçosa está baseada na possibilidade de que haja uma influência positiva na lucratividade da empresa, possibilitando o benefício através da ampliação de empregos e do investimento dos recursos financeiros no próprio município. A tabela 6 contém as questões utilizadas para a avaliação deste constructo.

Quando indagados a respeito do aumento da lucratividade da empresa com a participação em licitações, 63,3% dos empresários discordaram que houve uma maior lucratividade, sendo que destes, mais de 36% discordaram totalmente desta afirmação. Além disso, quase 80% dos empresários afirmaram que sua empresa não está mais sólida financeiramente a partir da participação em licitações.

Tabela 6: Questões utilizadas para avaliar o constructo lucratividade

Afirmção	DT	DB	DP	CP	CB	CT
A lucratividade da empresa aumentou depois que começamos a participar de licitações.	36,7%	8,2%	18,4%	23,5%	8,2%	5,1%
Sinto que minha empresa está mais sólida financeiramente depois que começamos a participar de licitações.	38,8%	14,3%	26,5%	11,2%	5,1%	4,1%
Participar das licitações não trouxe benefícios à lucratividade da empresa.	15,3%	14,3%	25,5%	20,4%	8,2%	16,3%
Gostaria que a participação em licitações trouxesse mais vantagens financeiras à empresa.	51,0%	24,5%	12,2%	3,1%	4,1%	5,1%

Fonte: dados da pesquisa.

Já em relação à terceira afirmação, percebe-se que 55% afirmaram que a participação nas licitações trouxe algum benefício à lucratividade da empresa, enquanto 45% admitiram que não houve influência.

As respostas tendem mais à unanimidade na quarta e última afirmação do constructo, em relação ao desejo de que as licitações trouxessem mais vantagens financeiras à empresa, onde 51% discordaram totalmente com essa afirmação. Dessa forma, parece haver uma certa descrença em relação aos certames, tendo em vista a ausência de expectativa de aumento de lucratividade a partir da participação nas licitações.

Tais resultados diferem daqueles encontrados por Oliveira (2013), que concluiu que, tendo como base o município de Miranda-MS, a lei contribuiu para o aumento da lucratividade e para a qualidade de vida da população do município.

Capital Humano

Baseada na influência positiva que o investimento em capital humano e a ampliação do nível de empregos pode exercer no desenvolvimento econômico, buscou-se a compreensão acerca de uma possível influência das licitações em relação à contratação e treinamento de funcionários.

Conforme a tabela 7, percebeu-se uma descrença em relação à possibilidade de que a qualificação de funcionários pode surtir um efeito positivo nas licitações, sendo que 31,6% dos empresários concordaram totalmente que não acreditam que funcionários mais qualificados possam beneficiar a empresa nas licitações. Ademais, a maioria discordou da afirmação de que seus funcionários estejam buscando mais conhecimento com o intuito de beneficiar a empresa nos certames.

Tabela 7: Questões utilizadas para avaliar o constructo Capital Humano

Afirmção	DT	DB	DP	CP	CB	CT
Não acredito que funcionários mais qualificados possam beneficiar a empresa nas licitações.	12,2%	4,1%	16,3%	19,4%	16,3%	31,6%
Meus funcionários buscam sempre adquirir mais conhecimento com o intuito de obtermos mais vantagens nas licitações.	19,4%	11,2%	20,4%	28,6%	10,2%	10,2%
Realizei a contratação de pessoal especializado depois que comecei a participar de licitações públicas.	45,9%	14,3%	16,3%	14,3%	6,1%	3,1%
A minha equipe de trabalho possui capacidade e conhecimentos suficientes para participar de licitações.	15,3%	7,1%	12,2%	29,6%	15,3%	20,4%

Fonte: dados da pesquisa.

Em relação à contratação de mais funcionários, 45,9% dos empresários discordaram totalmente de que tenham realizado contratação de pessoal especializado depois que

começaram a participar das licitações. Ademais, mais de 65% dos empresários concordaram, em menor ou maior grau, com a afirmação de que sua equipe já possui plena capacidade e conhecimentos suficientes para participar dos certames. Tal resultado corrobora os achados de Braga e Xavier (2011), que verificaram que as micro e pequenas empresas cearenses também não realizaram contratações ou aperfeiçoamento profissional dos funcionários com o intuito de melhorar o desempenho nas licitações.

Portanto, percebe-se que a maioria dos empresários acreditam que sua empresa não necessita de mais contratações ou até mesmo da especialização dos seus funcionários, possuindo plena capacidade de participar dos certames.

Conhecimento

Para a mensuração do nível de conhecimento a respeito da Lei Complementar 123/06 e das alterações propiciadas por ela, foram elaboradas 10 afirmações dentre verdadeiras e falsas, onde para cada afirmação certa era atribuído um ponto. O menor número obtido foi 1, e o maior 10, com média de 5 pontos e desvio-padrão de 1,86. Este resultado indica um nível mediano de conhecimento em relação às alterações propiciadas pela lei de forma a beneficiar as micro e pequenas empresas durante os certames. Dessa forma, é necessário que haja ainda uma maior divulgação da LC 123/06, com enfoque nos benefícios propiciados pela mesma.

4.3. Classificação em grupos

A análise de agrupamentos para complementação dos resultados resultou em dois grupos de empresas: aquelas mais impactadas pela Lei Complementar 123/06 e aquelas que sofreram menor impacto. A tabela 8 contém as estatísticas descritivas de ambos os grupos.

Tabela 8: Estatística descritiva dos grupos

<i>Cluster</i>	Constructo	Número de itens	Mínimo	Máximo	Média	Desvio-padrão
1	Participação	59	5,00	23,00	13,8644	3,20806
	Dificuldade	59	4,00	24,00	15,6441	4,45964
	Imagem	59	4,00	22,00	13,9153	4,17004
	Desempenho	59	4,00	24,00	13,8814	4,35923
	Lucratividade	59	5,00	23,00	12,5932	3,81521
	Capital Humano	59	9,00	24,00	15,4407	3,27093
	Implementação	59	3,00	18,00	10,3559	3,44795
	Conhecimento	59	1,00	10,00	5,2203	1,93932
2	Participação	39	4,00	17,00	9,0000	3,41051
	Dificuldade	39	4,00	22,00	13,6923	4,48479
	Imagem	39	4,00	19,00	10,0513	4,04546
	Desempenho	39	4,00	20,00	10,7436	3,92507
	Lucratividade	39	4,00	12,00	7,4872	2,48015
	Capital Humano	39	4,00	21,00	10,8462	4,40418
	Implementação	39	3,00	17,00	8,3590	3,34418
	Conhecimento	39	1,00	8,00	4,6923	1,73439

Fonte: Resultados da pesquisa.

Percebe-se que o primeiro grupo, o mais impactado pela lei, possui 59 empresas, contra 39 do segundo agrupamento. O primeiro *cluster* apresenta médias superiores ao segundo para todos os constructos analisados no estudo, além de possuir valores máximos bastante superiores considerando-se as escalas somadas para cada constructo, necessárias para a realização do procedimento de agrupamento. Depreende-se disso que os empresários assinalaram níveis mais altos para as questões respondidas, sendo os mais impactados pelas alterações promulgadas pela lei.

Paralelamente, temos também os respondentes classificados no grupo 2, que assinalaram níveis mais baixos para as afirmações, classificados como aqueles mais neutros ou

menos afetados pela lei. Vale ressaltar que aproximadamente 40% dos empresários consultados estão presentes nesse *cluster*, ensejando ações que possam majorar os efeitos da lei e permitir que esta classe seja também beneficiada.

Através do teste de diferença de médias, constatou-se que a hipótese de que as médias dos dois grupos sejam iguais não pode ser rejeitada somente para os constructos capital humano e conhecimento. Dessa forma, para os demais, comprova-se que há a diferença entre as médias dos grupos formados.

A tabela 9 contém a estatística descritiva de outras informações relacionadas às empresas. Percebe-se que em relação ao número de funcionários os *clusters* 1 e 2 possuem respectivamente, 35 e 60 observações, desconsiderando-se aquelas nas quais o número de funcionários não foi informado.

Tabela 9: Estatística Descritiva

Constructo	Grupo	Média	Desvio
Número de funcionários da empresa	1	3,80	1,860
	2	9,82	18,817
Tempo de existência da empresa (em anos):	1	13,79	8,304
	2	13,75	8,345
Renda bruta anual	1	1,60	0,84
	2	1,9	4,85
Escolaridade do gestor	1	4,47	1,43
	2	4,85	1,44

Fonte: dados da pesquisa.

O primeiro grupo, mais impactado pela lei possuía, em média, 3,8 funcionários, enquanto o segundo grupo possuía cerca de 9,8, porém com um alto desvio-padrão. Dessa forma, a lei impactou mais os empresários com o menor número de funcionários. Em relação ao tempo de existência da empresa não é possível observar diferenças entre os grupos, tendo em vista que suas médias e desvio-padrão são muito próximos, sugerindo que a tempo de vida da empresa não é determinante no nível de impacto da lei. Em relação à renda bruta anual ou à escolaridade do gestor não houve uma grande diferença entre as médias, indicando que tais aspectos não possuem relevância para distinção dos grupos.

5. CONCLUSÃO

Esse estudo teve como objetivo analisar a percepção dos micro e pequenos empresários acerca da efetividade da LC 123/06, tomando como referência o município de Viçosa-MG. Para isso, buscou-se, através da aplicação de questionários, confirmar se a referida lei possibilitou maior participação e melhor desempenho das micro e pequenas empresas nas licitações públicas, bem como se ela contribuiu, na perspectiva dos respondentes, para o desenvolvimento humano local.

Os resultados evidenciaram a percepção de que no município de Viçosa as MPes possuíam maiores oportunidades de participação nas licitações, apesar de os empresários discordarem de que isso se manifeste na região como um todo. Logo, com a implementação da LC 123/06, houve maior incentivo à participação dessas empresas nos certames do município e, conseqüentemente, maiores chances de sucesso nos pleitos. No entanto, a maioria dos empresários consultados discordou de que a participação nas licitações incorreu em maior lucratividade para a entidade.

Verificou-se também que inúmeras barreiras persistem e dificultam que os pequenos empresários possam ser vitoriosos nos certames. Nesse aspecto, destaca-se a carência de condições operacionais e financeiras, bem como a dificuldade de planejamento para oferecer os bens e serviços de que o governo necessita. Além do que, os empresários afirmaram não

estarem investindo na qualificação dos funcionários para que a empresa pudesse ter maiores chances de vencer as licitações.

Portanto, conclui-se que a LC123/06 possibilitou que as MPEs pudessem participar mais das licitações públicas, o que também acarretou em majoração do seu sucesso nos certames. No entanto, os empresários consultados não percebem que isso venha majorando sua lucratividade e nem percebem as licitações enquanto uma oportunidade para investir em capital humano. Dessa forma, apesar de propiciar que mais MPEs vençam o processo licitatório, não há concordância de que isso contribua para um maior desenvolvimento humano no município.

Os resultados revelam oportunidades para que a gestão pública possa atuar em prol das MPEs. Inicialmente, ainda é necessária maior conscientização dos empresários sobre os benefícios advindos da Lei 123/06, uma vez que parcela considerável deles ainda desconhece a lei e seus benefícios. Ademais, tendo em vista as barreiras à participação destes nos certames licitatórios, é importante que se assegure plenas condições de participação das MPEs, considerando suas particularidades em termos operacionais e financeiros, o que compromete sua capacidade de oferta dos bens e serviços. No mais, cursos de capacitação e outros instrumentos que possam contribuir para maior participação e sucesso nas licitações seriam de grande valia, contribuindo para a qualificação profissional e para uma maior lucratividade das MPEs locais. Com isso, pode-se trazer inúmeros benefícios para o município, contribuindo com a lucratividades das MPEs, o dinamismo econômico e para o desenvolvimento humano local.

AGRADECIMENTO

"Os autores agradecem o apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes - código de financiamento 001) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig)."

6. REFERÊNCIAS

- BARRETO, L. K. da S. et al. Licitação como uma ferramenta estratégica de crescimento e manutenção para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Global Manager**, v. 14, n. 1, p. 1–18, 2014.
- BILHIM, J. Políticas públicas e agenda política. **Revista de Ciências Sociais e Políticas**, v. 2, n. 99–121, p. 5–20, 2008.
- BRAGA, R. M. L.; XAVIER, F. M. Impactos da lei geral das micro e pequenas empresas no desenvolvimento das compras públicas do Ceará. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 5, n. 1, p. 51–67, 2011.
- BRASIL. Lei Complementar 123/06. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943**, Brasília, DF, junho, 2006.
- CABRAL, S.; REIS, P. R. da C.; SAMPAIO, A. da H. Determinantes da participação e sucesso das micro e pequenas empresas em compras públicas: uma análise empírica. **Revista de Administração**, v. 50, n. 4, p. 477–491, 2015.
- FÁVERO, L. P.; BELFIORE, P. **Análise de dados: técnicas multivariadas exploratórias com SPSS e STATA**. 1ª ed. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.
- HAIR, J. F. et al. **Análise Multivariada de dados**. 6 edição ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.
- HORA, H. R. M. da; MONTEIRO, G. T. R.; ARICA, J. Confiabilidade em Questionários para

Qualidade: Um Estudo com o Coeficiente Alfa de Cronbach. **Journal of Experimental Zoology**, v. 11, n. 2, p. 85–103, 2010.

MARTINS, S. R. O. Desenvolvimento local: questões conceituais e metodológicas. **Interações**, v. 3, n. 5, p. 51–59, 2002.

OCDE - ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Government at a Glance 2013**. Disponível em: <http://www.oecd-ilibrary.org/finance-and-investment/pensions-at-a-glance-2013_pension_glance-2013-en>. Acesso em 05/06/2018.

OLIVEIRA, B. C. S. C. M. de; SANTOS, L. M. L. DOS. Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 1, p. 189–206, 2015.

OLIVEIRA, G. B. de. Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento. **Rev. FAE**, v. 5, n. 2, p. 37–48, 2002.

OLIVEIRA, M. C. P. de. A importância da lei geral da micro e pequena empresa para o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos, o caso do município de Miranda, MS. **Interações**, v. 14, n. Especial, p. 81–90, 2013.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **Perfil das microempresas e empresas de pequeno porte**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <[http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal Sebrae/UFs/RO/Anexos/Perfil das ME e EPP - 04 2018.pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RO/Anexos/Perfil%20das%20ME%20e%20EPP%20-%2004%202018.pdf)>. Acesso em 05/06/2018.

SECCHI, L. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 1ª edição ed. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SILVA, A. B. da et al. Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais da cidade de Recife quanto à adesão a lei do micro empreendedor individual (lei mei-128/08). **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 4, n. 3, p. 121–137, 2010.

SILVA, E. P. da. **O uso do poder de compra do estado como instrumento de política pública: a lei complementar nº 123/2006, sua implementação**. 2008. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro.

TELES, J. A. et al. **Resultados do uso do poder de compra do Governo de Sergipe a favor das micro e pequenas empresas: Lei de Licitações 6206/07**. In: II Congresso Consad de Gestão Pública. **Anais...**2009

TORRES, N. B.; MAYER, L.; LUNARDI, P. R. S. Programa Fornecer–Compras públicas para micro e pequenas empresas: licitações como política pública. **In: VI Congresso de Gestão Pública**, p. 1–20, 2013.